



AO PORTAL DATRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ORDEM CRONOLÓGICA (COMPETÊNCIA: ABRIL/2024).

Conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021:

- Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141.

-INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

-Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo. Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas originárias desta secretaria.

Segue anexo relatório extraído via sistema PRODATA para lançamento junto ao órgão competente e justificativas pelo pagamento fora da ordem cronológica.

Atenciosamente,

Gurupi/TO, 30 de abril de 2024

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Infraestrutura



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO:22006635

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º2022006635, que tem por objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de serviço para fornecimento de internet - **Fornecedor: Nova Telecom Ltda;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, as notas fiscais 6201 e 6350, estão pendentes de pagamentos. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de serviço para fornecimento de internet, por se tratar de prestação de serviços profissionais tais como link internet não dedicada, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para disponibilização dos serviços para esta administração pública municipal.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 01 e 02.

Gurupi/TO, 04 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Infraestrutura



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO:2024000197.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º 2024000197, que tem por objeto: aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (epi's) através da secretaria de infraestrutura para proteção e segurança dos servidores evitando acidentes e mantendo o funcionamento dos serviços ofertados, sendo suficiente para suprir as demandas pelo período de três meses. - **Fornecedor: Mastersul Equipamentos de Segurança LTDA;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal 16004, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (epi's), através da secretaria de infraestrutura para proteção e segurança dos servidores evitando acidentes e mantendo o funcionamento dos serviços ofertados, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para disponibilização dos equipamentos aos servidores para esta secretaria.
- 7.**
- 8.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 02.

Gurupi/TO, 05 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Infraestrutura



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO:2024000186.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º 2024000186, que tem por objeto: aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (epi's) através da secretaria de infraestrutura para proteção e segurança dos servidores evitando acidentes e mantendo o funcionamento dos serviços ofertados, sendo suficiente para suprir as demandas pelo período de três meses. - **Fornecedor: Mastersul Equipamentos de Segurança LTDA;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal 16003, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (epi's), através da secretaria de infraestrutura para proteção e segurança dos servidores evitando acidentes e mantendo o funcionamento dos serviços ofertados, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para disponibilização dos equipamentos aos servidores para esta secretaria.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 02.

Gurupi/TO, 05 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Infraestrutura



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO: 2023018955 / 2023112320001.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n.º 2023018955 / 2023112320001, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em obras de recapeamento de vias utilizando CBUQ - CONVÊNIO 945919/2023 / MCIDADES / CAIXA Operação:1088293-04. - **Fornecedor: Tocantins LTDA ME;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal 119, está pendente de pagamento, enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando que aproximadamente 99,63% (Noventa e nove vírgula sessenta e três por cento) são provenientes de repasse do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, de acordo com o Contrato de Repasse N.º 945919/2023/MCIDADES, Operação n.º 1088293-04, e tendo em vista o ritmo de execução do objeto, a prestação de contas célere e a posterior disponibilização dos recursos e com intuito de dar fluidez na execução do objeto ora contratado, há a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 01 e 01.

Gurupi/TO, 15 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Infraestrutura



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO: 2024003085

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º 2024003085, que tem por objeto: Aquisição de materiais britados, cascalho, terra preta e cimento através da secretaria de infraestrutura- **Fornecedor:** Dec Materiais para construção Ltda;
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota fiscal 2731, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: cascalho, terra preta e cimento nas operações de manutenção e conservação de vias os quais assegurará a qualidade e durabilidade dos serviços realizados em benefício da comunidade. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 01.

Gurupi/TO, 17 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO: 2024000175

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que encontra-se nessa Tesouraria o processo administrativo n-º **2024000175**, que tem por objeto **Combustível Diesel Comum - Fornecedor Auto Posto Cometa Ltda**;

3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;

4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.

5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso, as notas fiscais **67242 e 67476**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, pois o combustível é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços, para o abastecimento de máquinas, veículos e caminhões referente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realizam diversos serviços em prol da população, vejamos:

- Caminhões diversos - utilizados pelos servidores que trabalham em diversas áreas, limpeza em geral, técnicos que prestam serviços de iluminação, serviço de medição, remoção de lixo domésticos em todo município, durante todos os dias da semana, dentre outros;
- Diversas Máquinas - utilizadas para serviços de recapeamento, tapa buraco em diversas localidades no município;

É visível que a falta do combustível paralisa os diversos serviços e pode ocasionar um caos no Município.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento das Notas de Liquidações **1 e 2**.

Gurupi/TO, 18 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO: 2024000176

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que encontra-se nessa Tesouraria o processo administrativo n-º **2024000176**, que tem por objeto **Combustível Diesel Comum - Fornecedor Auto Posto Cometa Ltda**;

3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;

4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.

5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso, as notas fiscais **67241 e 67461**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, pois o combustível é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços, para o abastecimento de máquinas, veículos e caminhões referente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realizam diversos serviços em prol da população, vejamos:

- Caminhões diversos - utilizados pelos servidores que trabalham em diversas áreas, limpeza em geral, técnicos que prestam serviços de iluminação, serviço de medição, remoção de lixo domésticos em todo município, durante todos os dias da semana, dentre outros;
- Diversas Máquinas - utilizadas para serviços de recapeamento, tapa buraco em diversas localidades no município;

É visível que a falta do combustível paralisa os diversos serviços e pode ocasionar um caos no Município.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento das Notas de Liquidações **1 e 2**.

Gurupi/TO, 18 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO: 2024000170

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que encontra-se nessa Tesouraria o processo administrativo n.º **2024000170**, que tem por objeto **Combustível Diesel S10 - Fornecedor Posto Beira Rio Comércio de Petróleo Ltda**;

3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;

4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.

5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso, a nota fiscal **20437**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, pois o combustível é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços, para o abastecimento de máquinas, veículos e caminhões referente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realizam diversos serviços em prol da população, vejamos:

- Caminhões diversos - utilizados pelos servidores que trabalham em diversas áreas, limpeza em geral, técnicos que prestam serviços de iluminação, serviço de medição, remoção de lixo domésticos em todo município, durante todos os dias da semana, dentre outros;
- Diversas Máquinas - utilizadas para serviços de recapeamento, tapa buraco em diversas localidades no município;

É visível que a falta do combustível paralisa os diversos serviços e pode ocasionar um caos no Município.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **1**.

Gurupi/TO, 05 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO: 2024000172

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que encontra-se nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024000172**, que tem por objeto **Combustível Diesel S10 - Fornecedor Posto Beira Rio Comércio de Petróleo Ltda;**

3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;

4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.

5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso, a nota fiscal **20438**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, pois o combustível é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços, para o abastecimento de máquinas, veículos e caminhões referente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realizam diversos serviços em prol da população, vejamos:

- Caminhões diversos - utilizados pelos servidores que trabalham em diversas áreas, limpeza em geral, técnicos que prestam serviços de iluminação, serviço de medição, remoção de lixo domésticos em todo município, durante todos os dias da semana, dentre outros;
- Diversas Máquinas - utilizadas para serviços de recapeamento, tapa buraco em diversas localidades no município.

É visível que a falta do combustível paralisa os diversos serviços e pode ocasionar um caos no Município.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **1**.

Gurupi/TO, 05 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO: 2024000173

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que encontra-se nessa Tesouraria o processo administrativo n-º **2024000173**, que tem por objeto **Combustível Gasolina - Fornecedor Posto Beira Rio Comércio de Petróleo Ltda**;
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota fiscal **20436**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, pois o combustível é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços, para o abastecimento de máquinas, veículos e caminhões referente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realizam diversos serviços em prol da população, vejamos:
 - Veículos leves (Carros diversos, motos, roçadeiras entre outros) utilizadas pelos servidores que trabalham em diversas áreas, fiscais de turma na área da varrição, limpeza em geral, técnicos, serviço de medição, bem como administrativos que necessitam locomover para andamento dos serviços, dentre outros;

É visível que a falta do combustível paralisa os diversos serviços e pode ocasionar um caos no Município.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 05 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO: 2023009788.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n.º 2023009788, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO -
Fornecedor: Urban. Tecnologia e Inovação S.A;
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal 1161, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza urbana, compreendendo serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, operação e manutenção do aterro sanitário do município de Gurupi-TO, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços para esta a administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: acúmulo de lixo nas ruas e avenidas, descartados e recolhidos pela equipe da coleta e pela população em geral.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 01.

Gurupi/TO, 19 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO: 2022008293.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n-º2022008293, que tem por objeto: Aditivo de valor ao contrato 080-2023, para o item 04(quatro) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban Tecnologia e inovação S.A. - **Fornecedor: Urban. tecnologia e inovação S.A;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal 1165, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: Aditivo de valor ao contrato 080-2023, para o item 04(quatro) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban Tecnologia e inovação S.A, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços para esta a administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: acúmulo de lixo nas ruas e avenidas, descartados e recolhidas pela equipe da coleta e pela população em geral.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 01.

Gurupi/TO, 19 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS
PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL

PROCESSO: 2024001697

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE
INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **nº 2024001697**, que tem por objeto: Aquisição de materiais britados, cascalho, terra preta e cimento através da secretaria de infraestrutura- **Fornecedor: Extração de Areia Rio sul -LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota fiscal 133, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: cascalho, terra preta e cimento (brita 0 - granulometria entre 4,8 milímetros e 9,5 milímetros) nas operações de manutenção e conservação de vias os quais assegurará a qualidade e durabilidade dos serviços realizados em benefício da comunidade. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 01.

Gurupi/TO, 24 de abril de 2024.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022.



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/04/202 à 30/04/2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	01/03/2024	10/04/2024	66	06/02/2024	1	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2101410	2024000213	68.623,69	68.623,69
2 *	13/03/2024	05/04/2024	7	18/01/2024	2	18.274.923/0001-05 - MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	16003	2024000186	3.451,00	3.451,00
3 *	13/03/2024	05/04/2024	10	18/01/2024	2	18.274.923/0001-05 - MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	16004	2024000197	286,00	286,00
4	19/03/2024	19/04/2024	1003	29/02/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA	13716	2024001853	74.985,21	74.985,21
5 *	20/03/2024	08/04/2024	1433	01/03/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	67242	2024000175	75.000,01	75.000,01
6 *	20/03/2024	05/04/2024	1434	01/03/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	67241	2024000176	76.000,00	76.000,00
7 *	22/03/2024	05/04/2024	1597	01/03/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20437	2024000170	55.000,00	55.000,00
8 *	22/03/2024	05/04/2024	1601	01/03/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20438	2024000172	78.000,00	78.000,00
9 *	22/03/2024	05/04/2024	1654	01/03/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20436	2024000173	15.000,00	15.000,00
10	02/04/2024	18/04/2024	1597	01/03/2024	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20483	2024000170	25.665,00	25.665,00
11	02/04/2024	18/04/2024	1601	01/03/2024	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20484	2024000172	30.297,43	30.297,43
12	02/04/2024	18/04/2024	1654	01/03/2024	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20482	2024000173	6.189,64	6.189,64
13	02/04/2024	08/04/2024	17	23/01/2024	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	1014	2024000301	135.000,00	54.271,26
14	02/04/2024	19/04/2024	17	23/01/2024	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	1014	2024000301	135.000,00	80.728,74
15*	03/04/2024	18/04/2024	1433	01/03/2024	2	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	67476	2024000175	24.493,71	24.493,71
16*	03/04/2024	18/04/2024	1434	01/03/2024	2	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	67461	2024000176	29.482,11	29.482,11
17*	04/04/2024	17/04/2024	1579	20/03/2024	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	2731	2024003085	120.079,50	120.079,50
18	11/04/2024	29/04/2024	6	18/01/2024	1	19.611.064/0001-57 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	5885	2024000185	87,85	87,85
19*	12/04/2024	24/04/2024	1009	20/02/2024	1	42.532.132/0001-04 - EXTRAÇÃO DE AREIA RIO SUL LTDA	133	2024001697	56.482,00	56.482,00
20	18/04/2024	30/04/2024	2246	26/03/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	67733	2024000176	79.994,00	79.994,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/04/202 à 30/04/2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
21	18/04/2024	30/04/2024	2248	26/03/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	67734	2024000175	71.990,00	71.990,00
22	19/04/2024	30/04/2024	2249	26/03/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20605	2024000170	50.000,00	50.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	19/03/2024	24/04/2024	1421	02/01/2024	1	32.692.775/0001-61 - TOTAL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	261	2023015641	16.000,00	16.000,00
2	19/03/2024	24/04/2024	1421	02/01/2024	2	32.692.775/0001-61 - TOTAL LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	259	2023015641	16.000,00	16.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	01/03/2024	10/04/2024	65	06/02/2024	1	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2101409	2024000214	19.355,25	19.355,25
2 *	21/03/2024	04/04/2024	72	02/01/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6201	2022006635	620,00	620,00
3 *	21/03/2024	04/04/2024	72	02/01/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6350	2022006635	620,00	620,00
4	25/03/2024	30/04/2024	333	02/01/2024	2	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	237	2022010906	2.942,85	2.942,85
5	12/04/2024	30/04/2024	2076	19/01/2024	1	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	310	2023020301	6.134,91	6.134,91
6	12/04/2024	30/04/2024	2076	19/01/2024	2	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	311	2023020301	6.134,91	6.134,91
7	12/04/2024	30/04/2024	2076	19/01/2024	3	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	309	2023020301	2.968,50	2.968,50
8 *	19/04/2024	19/04/2024	262	02/01/2024	2	21.743.490/0001-96 - URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A	1161	2023009788	376.022,46	376.022,46
9 *	19/04/2024	19/04/2024	2542	27/03/2024	1	21.743.490/0001-96 - URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A	1165	2022008293	237.150,62	237.150,62
10	22/04/2024	30/04/2024	333	02/01/2024	3	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	313	2022010906	196,27	196,27

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	04/04/2024	19/04/2024	70	02/01/2024	2	03.611.978/0001-88 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA	1293	2023005546	53.520,00	53.520,00
2 *	05/04/2024	15/04/2024	73	01/02/2024	1	01.687.568/0001-95 - TOCANTINS LTDA - ME	119	2023018955	5.000,00	5.000,00

FONTE: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
------	----------	----------	---------	-------------	----------	------------	-------------	----------	----------	----------



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/04/202 à 30/04/2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	04/04/2024	19/04/2024	69	16/01/2024	2	03.611.978/0001-88 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA	1293	2023005546	631.184,27	631.184,27
2 *	05/04/2024	15/04/2024	74	01/02/2024	1	01.687.568/0001-95 - TOCANTINS LTDA - ME	119	2023018955	1.249.635,96	1.249.635,96

FONTE: 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	22/03/2024	04/04/2024	1575	20/03/2024	1	01.593.821/0003-03 - CENTRO OESTE ASFALTOS S/A	20144	2024003082	116.295,60	116.295,60
2	12/04/2024	25/04/2024	1575	20/03/2024	2	01.593.821/0003-03 - CENTRO OESTE ASFALTOS S/A	20238	2024003082	100.853,20	100.853,20

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	11/04/2024	24/04/2024	1346	02/01/2024	1	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16671	2022012553	4.300,00	4.300,00
2	11/04/2024	24/04/2024	1346	02/01/2024	2	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16672	2022012553	3.450,00	3.450,00
3	11/04/2024	24/04/2024	1346	02/01/2024	3	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16673	2022012553	4.300,00	4.300,00
4	11/04/2024	24/04/2024	1346	02/01/2024	4	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16674	2022012553	4.300,00	4.300,00
5	11/04/2024	30/04/2024	1346	02/01/2024	5	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16675	2022012553	3.450,00	3.450,00
6	11/04/2024	24/04/2024	1346	02/01/2024	6	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16676	2022012553	4.300,00	4.300,00

ORDENADOR DE DESPESA